

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE AUDITORIA DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIOESTE LTDA. - SICOOB CREDIOESTE**

**TÍTULO I
FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Interna de Auditoria (CIA) tem por finalidade:

- I. assessorar o Conselho de Administração no que concerne a assuntos relacionados à auditoria e Controles Internos do Sicoob Credioeste, bem como, aqueles vinculados ao relacionamento com clientes e associados;
- II. avaliar e acompanhar a regularização de pendências e informar ao Conselho de Administração o andamento de tais processos dos trabalhos de Controles Internos do Sicoob Credioeste;
- III. avaliar e acompanhar a regularização de pendências e informar ao Conselho de Administração o andamento de tais processos dos trabalhos da Auditoria Independente que emite o Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras do Sicoob Credioeste.

**TÍTULO II
SUBORDINAÇÃO**

Art. 2º A Comissão Interna de Auditoria está submetida ao Conselho de Administração.

**TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Comissão Interna de Auditoria funciona de forma permanente, sendo constituída por três membros efetivos, todos eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue:

- I. Dois membros efetivos e dois membros suplentes eleitos dentre os membros do Conselho de Administração;
- II. Um membro efetivo e um membro suplente eleitos dentre os membros da Diretoria Executiva;

§ 1º Os membros efetivos desta Comissão terão mandatos em conformidade com o prazo de sua permanência no Conselho de Administração e na Diretoria-Executiva.

§ 2º Não há restrição que membros oriundos do Conselho de Administração que já compuseram a Comissão voltem a fazer parte em futuras composições, que não a imediatamente subsequente.

§ 3º Não há restrição que membros que já compuseram a Comissão voltem a fazer parte em futuras composições, que não a imediatamente subsequente.

§ 4º É indelegável a função de integrante da Comissão Interna de Auditoria.

§ 5º Os membros poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 4º Participarão das reuniões como Convidados, sem direito a voto e visando apoiar tecnicamente a CIA: Assessoria Jurídica e a Unidade de Riscos.

Art. 5º Além dos membros efetivos Convidados, anteriormente citados, poderão ser convidados para participar das reuniões da Comissão Interna de Auditoria, sem direito a voto:

- I. membros do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- II. qualquer empregado da Cooperativa.

TÍTULO IV IMPEDIMENTOS

Art. 6º Constitui impedimento para o exercício das funções de membro efetivo da Comissão Interna de Auditoria quando ficar caracterizado o conflito de interesse, devendo o membro da Comissão Interna de Auditoria, diretamente envolvido no objeto da matéria em discussão, abster-se de opinar e votar.

TÍTULO V COORDENAÇÃO

Art. 7º O Coordenador da Comissão Interna de Auditoria será escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os integrantes desta Comissão, na primeira reunião após sua eleição.

Art. 8º Compete ao Coordenador da Comissão:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- III. encaminhar ao Conselho de Administração as análises e pareceres da Comissão, para a deliberação do referido Conselho;

- IV. convidar, em nome da Comissão, os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, membros do Conselho de Administração e outros eventuais participantes;
- V. propor normas complementares necessárias à atuação da Comissão.

TÍTULO VI FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Comissão de Auditoria Interna reunir-se-á:

- I. ordinariamente, trimestralmente, em data, local e horário estabelecidos por seu Coordenador;
- II. extraordinariamente, por ocasião da emissão do Relatório do Auditor Independente, que emite opiniões sobre as demonstrações financeiras do Sicoob Credioeste;
- III. extraordinariamente, por convocação do Coordenador e, sempre que julgado necessário, por qualquer um de seus membros ou por definição do Conselho de Administração;
- IV. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes da Comissão.

Parágrafo Único – As reuniões da Comissão Interna de Auditoria somente podem ser instaladas mediante a presença de três membros efetivos ou suplentes.

Art. 10 Perderá o cargo o membro da Comissão Interna de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas no período de 12 meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, bem como, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 11 A Comissão Interna de Auditoria, através de seu Coordenador, poderá solicitar aos órgãos de administração, fiscalização, além do quadro funcional, quaisquer esclarecimentos ou informações, desde que relativas ao desempenho de suas funções.

TÍTULO VII ATRIBUIÇÕES

Art. 12 São atribuições da Comissão Interna de Auditoria, em caráter opinativo ao Conselho de Administração da Cooperativa, para que este Órgão delibere a respeito:

- I. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e relatório do auditor independente e proceder às recomendações necessárias;
- II. avaliar e discutir os relatórios regulares das auditorias externa e auditoria cooperativa, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações considerados mais críticos;
- III. avaliar o cumprimento das recomendações realizadas pelos auditores independentes;
- IV. acompanhar os planos de ação para eliminação de processos em não conformidade, contendo a especificação de prazos e responsáveis;
- V. avaliar a efetividade dos procedimentos de Controles Internos da Cooperativa;
- VI. analisar e recomendar em relação aos relatórios de auditorias especiais (fraudes), estabelecendo recomendações assessórias, se for o caso;
- VII. analisar a adequação dos trabalhos da Unidade de Riscos, em conformidade com as normas existentes (SICOOB e Central) e orientações do Bacen;
- VIII. obter informações da Diretoria Executiva e discutir relatórios de visitas e inspeções recebidos de órgãos reguladores e autoridades (Banco Central do Brasil, Receita Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Prefeitura Municipal, entre outros), as respostas dadas a esses relatórios e as providências adotadas para resolver eventuais apontamentos;
- IX. acompanhar a atuação dos órgãos reguladores e de supervisão, bem como as informações e relatórios dirigidos aos mesmos;
- X. acompanhar e avaliar eventuais atuações dos órgãos reguladores e discutir o posicionamento da Cooperativa sobre o assunto;
- XI. obter atualizações regulares da Diretoria Executiva e dos advogados da Cooperativa com relação a assuntos que possam causar impactos relevantes nas demonstrações financeiras ou em políticas de conformidade;

§1º Os membros da Comissão Interna de Auditoria terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações proferidas em reuniões e atas.

§2º Todas as manifestações da Comissão Interna de Auditoria, relativas aos trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Independente e Controles Internos, deverão ser acompanhadas das recomendações cabíveis à espécie.

§3º Não havendo ressalvas a serem feitas, a Comissão Interna de Auditoria deverá recomendar a aprovação das manifestações das respectivas áreas técnicas.

Art. 13 A Comissão Interna de Auditoria poderá no âmbito de suas atribuições, utilizar-se-á de trabalho de especialistas.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O apoio administrativo e logístico a Comissão Interna de Auditoria será prestado pela Secretária Executiva, a quem compete:

- I. preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador;
- II. secretariar as reuniões;
- III. elaborar ata de reuniões;
- IV. organizar e manter sob sua guarda as atas de reunião da CIA e os respectivos anexos;
- V. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento da Comissão.

Parágrafo único – Ressalvada a hipótese do inciso IV deste Artigo, os demais documentos relativos às atividades desenvolvidas pela CIA ficarão sob a guarda da respectiva área da Cooperativa conforme a natureza do assunto envolvido.

Art. 15 Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 16 O presente Regimento Interno, bem como as alterações a ele propostas, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Aloísio Lucas Pereira
Presidente do Conselho de Administração

Anselmo Sebastião Botelho
Conselheiro de Administração

Euler Wagner Ribeiro
Conselheiro de Administração

Frederico G. de Sales do Amaral Militão
Conselheiro de Administração

José Osvaldo da Costa
Conselheiro de Administração

Ricardo José Teodoro
Conselheiro de Administração

Rômulo Ferreira Álvares da Silva
Conselheiro de Administração

O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE AUDITORIA – CIA FOI APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SICOOB CREDIOESTE REALIZADA EM 21/12/2020.